



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Processo: 1088889
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Rodrigo Honorato Marques
Fase da análise: Reexame IV
Objeto: Exercício concomitante de cargos/empregos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho pelo Agente Público Rodrigo Honorato Marques, apurada em decorrência da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017 – SURICATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, em razão de possíveis irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos públicos pelo servidor Rodrigo Honorato Marques nos municípios de Mirabela, Brasília de Minas, Japonvar, no Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e no Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi.

A presente representação tem como fundamento o resultado da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017–SURICATO, por meio da qual se constatou a acumulação de cargos públicos pelo agente público Rodrigo Honorato Marques, sendo que, no mês base de outubro de 2017, o mesmo possuía 05 vínculos com a Administração Pública: 01 com o Município de Mirabela; 01 com o Município de Japonvar; 01 com o Município de Brasília de Minas; 01 com o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões; e 01 com o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi; totalizando 180 horas semanais. Foram identificados, ainda, indícios de incompatibilidade de jornada de trabalho.

No relatório anterior a peça 68, esta Unidade Técnica analisou manifestações e documentações encaminhadas pelos municípios de Brasília de Minas, Mirabela, Japonvar, pelo Instituto da Previdência Municipal de São João das Missões, e pelo Instituto da Previdência e Assistência Social de Itacarambi, conforme determinação a peça 35, e concluiu:

Ante todo exposto, conclui-se que o agente público Rodrigo Honorato Marques regularizou sua situação funcional de acúmulo de cargos, e que ficou comprovada a acumulação ilícita no período de janeiro 2017 a abril de 2018, nítida violação a preceitos constitucionais e legais, contrariando art. 37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88.

3.1. Sugerimos citação dos entes Públicos que não instauraram Processo Administrativo Disciplinar (ou não encaminhou sua conclusão ao TCEMG) em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator, conforme disponível no SGAP peça n.35. Este procedimento de abertura e conclusão do Processo Disciplinar fica limitado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhamento ao TCEMG, conforme abaixo:

- Sugerimos citação ao Prefeito de Mirabela, Sr. Luciano Rabelo Veloso, para que atenda às determinações deste Tribunal, dentro do estabelecido no despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n. 35.

- Sugerimos citação ao Prefeito de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, para que atenda às determinações deste Tribunal, dentro do estabelecido no despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n. 35.

- Sugerimos citação ao Prefeito Municipal de São João das Missões, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, referente ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, para que proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Rodrigo Honorato Marques, nos termos do Despacho do Conselheiro Relator, disponível no SGAP peça n.35.

3.2. Sugerimos a citação aos entes Públicos, para que o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, em nome de sua representante a Superintendente Sra. Darcília Ferreira de Souza encaminhem a este Tribunal os resultados obtidos do Procedimento Administrativo Disciplinar já instaurado, dentro das determinações do despacho do Conselheiro Relator, disponível SGAP peça n.35.

3.3. O Município de Brasília de Minas manifestou trazendo aos autos a informação da apuração feita pelo Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD, que apurou que há provas nos autos de que o servidor processado cumpriu com a jornada de trabalho e que regularizou a irregularidade de ocupar mais de 2 (dois) cargos na função de médico, e sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Termo de Redistribuição a peça 69, à Primeira Câmara, Conselheiro Relator Telmo Passareli.

A peça 70, o Ministério Público de Contas requereu a citação dos entes públicos que ainda não concluíram o devido Processo Administrativo Disciplinar relativo ao agente público Rodrigo Honorato Marques, para que apresentassem a conclusão, conforme determinação à peça 35.

O Conselheiro Relator Telmo Passareli, verificando a documentação encaminhada pelos entes públicos às peças 43/66, determinou intimação, por via postal, do responsável legal do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, para que apresentasse a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar relativo ao agente público Rodrigo Honorato Marques, com o seguinte despacho a peça 71:

Em análise perfunctória à documentação listada acima, verifiquei que os Municípios de Japonvar e Mirabela e o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões optaram por não instaurar processo administrativo disciplinar para averiguação da

situação funcional do servidor Rodrigo Honorato Marques. Isso porque, para essas entidades, estaria comprovada, por meio de documentos apresentados, a regularidade da situação do servidor em questão e afastada, por consequência, a ocorrência de dano ao erário.

Por outro lado, conforme apontado pela unidade técnica, foi instaurado processo administrativo disciplinar no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, sem evidências, contudo, de conclusão do procedimento.

Sendo assim, encaminho o feito à Secretaria da Primeira Câmara a fim de que reitere a intimação, pela via postal, do responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente ao Tribunal os resultados obtidos ao fim do procedimento administrativo disciplinar instaurado em face do servidor Rodrigo Honorato Marques, bem como as medidas adotadas para a recomposição do erário, se apurado dano aos cofres públicos. (Grifo nosso).

Manifestação do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, à peça 73.

Em despacho à peça 76, o Conselheiro Relator Telmo Passareli determinou encaminhamento dos autos a esta Unidade Técnica para reexame.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, através de sua responsável legal, Sra. Darcília Ferreira de Souza Oliveira, em resposta ao Ofício nº 4681 deste Tribunal, encaminhou ofício à peça 73, datado de 13/04/2023.

Em síntese, foi informado o seguinte:

- Que a Portaria nº 013/2022, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar quanto ao agente público Rodrigo Honorato Marques, somente foi instituída em 13/05/2022 e que não havia sido dado prosseguimento aos atos *“devido à análise dos seguintes documentos: Portaria de Nomeação e Exoneração; Folhas de Pagamento; e Fichas de Atendimento de Perícia Médica, referente ao período de abril/2017 a abril/2018”*;

- Foi constatado que o servidor Rodrigo Honorato Marques foi exonerado assim que o Instituto foi notificado da acumulação ilícita de cargos públicos pelo mesmo, sendo adotada a medida cabível;

- Apurou que o serviço foi prestado de forma satisfatória, sem que caracterizasse dano ao erário, em razão dos serviços prestados de acordo com a necessidade de demanda; e que não restou dúvidas de que o servidor exerceu fielmente suas atribuições enquanto nomeado para o cargo de Médico Perito, *“realizando os atendimentos médicos e perícias médicas nos processos de concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”*;

- Que *“o ex-servidor não causou qualquer tipo de lesão ao erário, assim como não houve desonestidade ou má-fé por parte do Réu, sendo um absurdo submetê-lo ao ressarcimento de danos, já que não houve prejuízo para a Administração Pública”*;

- Ressalta o princípio do *non bis in idem*, uma vez que *“o servidor já sofreu a penalidade da exoneração do cargo nomeado, conforme portaria de exoneração”*;

- E finaliza afirmando que *“os documentos analisados foram suficientes para comprovar que o ex-servidor exerceu suas funções fielmente e jamais causou danos para esta instituição”*, tendo sido, ainda, destituído do cargo em comissão.

Assim, embora o Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi tenha encaminhado cópia da Portaria nº 016/2022, de 13/05/2022, *“Instauradora da Comissão Temporária de Processo Administrativo”* em face do Sr. Rodrigo Honorato Marques (peça 55), o Processo Administrativo Disciplina não chegou a ser instaurado no âmbito da entidade porque *“os documentos analisados foram suficientes para comprovar que o ex-servidor exerceu suas funções fielmente e jamais causou danos”* e que o mesmo já foi exonerado.

Em pesquisa ao Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), verificou-se que o Sr. Rodrigo Honorato Marques mantém atualmente um vínculo efetivo na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, como Médico do Trabalho (início da atividade: 01/02/2016).

Conforme documentação constante dos autos, foi possível constatar ausência de prejuízo referente aos serviços prestados e aos danos aos cofres públicos quanto ao município de Brasília de Minas, uma vez foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (peça 62), a fim de apurar a efetiva prestação de serviços públicos pelo Sr. Rodrigo Honorato Marques e sugerido seu arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Os municípios de Japonvar e Mirabela e o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões optaram por não instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a efetiva prestação de serviços públicos pelo Sr. Rodrigo Honorato Marques, e consideram como comprovada a **regularidade da situação do servidor** e, assim, afastada a ocorrência de dano ao erário.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Unidade Técnica conclui que a situação funcional do Sr. Rodrigo Honorato Marques está regularizada atualmente e que este, tão logo cientificado do acúmulo irregular a partir da notificação promovida por esta Corte de Contas, promoveu a adequação de seus vínculos laborais aos ditames constitucionais, indício de boa-fé em sua conduta.

Tendo sido realizada a apuração do cumprimento de carga horária e deveres funcionais por todas as entidades envolvidas, sem que houvesse sido constatada a ocorrência de irregularidades no exercício das atividades pelo servidor, e reportada a situação nos presentes autos, sugere-se seu arquivamento, nos termos do art. 176, IV, do Regimento Interno desta Corte.

À consideração superior.

CFAA, 09 de novembro de 2023.

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1398-3

Raquel Bastos Ferreira Machado
Analista de Controle Externo
TC 3295-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 09/11/2023, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 76.

Respeitosamente,

Gleice Cristiane Santiago Domingues

Analista de Controle Externo

Coordenadora da CFAA

TC 2703-8